

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 101/CR-ARC/2021
de 9 de novembro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO TOP
FM - RÁDIO KULTURA**

Cidade da Praia, de 9 de novembro de 2021

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 101/CR-ARC/2021
de 9 de novembro

ASSUNTO: Deliberação do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no seguimento da missão de fiscalização realizada à Rádio Top FM - Rádio Kultura, a 20 de outubro de 2021

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC promoveu, no dia 20 de outubro do ano de 2021, uma visita de fiscalização e reunião com o Sr. André Horta, responsável pela empresa Top Mais Média detentora do alvará da Rádio Top FM - Rádio Kultura, com sede na cidade de Mindelo, Concelho de Nossa Senhora da Luz, ilha de São Vicente, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas competências.

Da visita de fiscalização e da reunião havida, e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a operadora não tem cumprido todas as exigências estabelecidas nas legislações em vigor, porquanto:

1. Registo das obras difundidas

A Lei que Regula o Regime Jurídico para o Exercício da Atividade de Radiodifusão em Cabo Verde, aprovada pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto, que altera o Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, doravante Lei da Rádio, estabelece, no n.º 1 do Artigo 14.º, que as entidades que exerçam a atividade de radiodifusão organizam mensalmente o registo das obras difundidas nos seus programas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor. E, no n.º 2, que o registo compreende os seguintes

elementos: a) Título da obra; b) Autoria; c) Intérprete; d) Língua utilizada; e) Data e hora da emissão; f) Responsável pela emissão.

2. Registo e direitos do autor

O n.º 1 do Artigo 44.º da Lei da Rádio estabelece que as entidades que exerçam a atividade de radiodifusão organizam arquivos sonoros e musicais com o objetivo de conservar os registos de interesse público. E, no n.º 2, que a cedência e utilização dos registos referidos no número anterior são definidas por portaria do responsável governamental pela comunicação social e cultura, tendo em atenção o seu valor histórico e cultural para a comunidade, cabendo a responsabilidade pelos direitos de autor e conexos protegidos por lei à entidade requisitante.

Com efeito, a Rádio Top FM - Rádio Kultura não tem cumprido os preceitos legais referidos nos números 1 e 2.

Assim e em conformidade:

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos seus estatutos (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), em particular as de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária no dia 9 de novembro de 2021, deliberou, por unanimidade, notificar a Top Mais Média, na qualidade de operadora licenciada da Rádio Top FM - Rádio Kultura, a, no prazo de 30 dias, a contar da receção desta Deliberação:

1. Proceder ao registo mensal das obras difundidas nos seus programas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio.

2. Criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, pelo prazo mínimo de 120 dias, com o objetivo de conservar os registos de interesse público nos termos do Artigo 44.º da Lei da Rádio.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Cidade da Praia, 9 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Tavares Évora Teixeira
Alfredo Henriques Dias Mendes Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos